



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA

EM, 30 DE maio DE 2017.


1º SECRETÁRIO



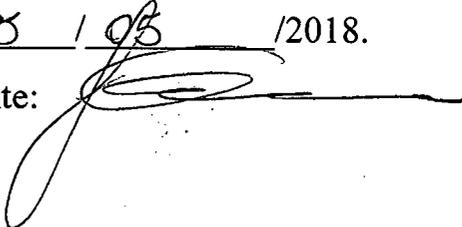
COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) Julio da Veiga

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15 / 05 / 2018.

Presidente: 



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO: 2017002962
AUTOR : DEPUTADO FRANCISCO JR E OUTROS
ASSUNTO : *Concede Título de Cidadão Goiano a LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS.*

PARECER

O Deputado **FRANCISCO JR E OUTROS**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS**, é por demais justas e merecedoras.

O homenageado é natural de Niterói-RJ, homem íntegro, trabalhador, que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever. Graduado em Ciências Contábeis, ocupou cargos de gerência em diversos empreendimentos públicos e privados, tais como: Refrigerantes Coca-Cola, Lojas Novo Mundo, Caixa Econômica do Estado de Goiás (CAIXEGO), além de ter atuado com Chefe de Gabinete da Presidência da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás (ACIEG) e Assessor do Presidente do Conselho de Administração do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/GO. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de _____ de 2018.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO